



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 15/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0021869/2023-79

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: COPERNICO ENERGIAS RENOVAVEIS SPE 22 LTDA			CPF/CNPJ: 49.285.535/0001-45	
Endereço: Fazenda Córrego Santana, S/N		Bairro: Zona Rural		
Município: Resplendor	UF: MG	CEP: 35.230-000		
Telefone: 31 9 9761-1820			E-mail: jussara.rimaconsultoria@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input checked="" type="checkbox"/> Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Emanuele Venturim Ribeiro Silva e outros			CPF/CNPJ: 088.142.806-06	
Endereço: Avenida Presidente Campos Salles, 167			Bairro: Nossa Senhora da Conceição	
Município: Linhares	UF: ES	CEP: 29.900-485		
Telefone: 011 98906 0191		E-mail: daniel.oliveira@copernico.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Conquista			Área Total (ha): 129,7122	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.909 - 20.030 Livro: 02 Folha: 02 Comarca: Resplendor			Município/UF: Resplendor	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154309-27DA0253F8B1436D990F858C08BD4AD7				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		11	un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000), Fuso: 24 k	
			X	Y
Corte de árvores isoladas	11	un	259866	7861910
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Implantação de usina fotovoltaica			12 ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	uso antrópico		12 ha	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		2,3864	m ³	
Madeira de floresta nativa		0,231	m ³	
1. HISTÓRICO				

Data de formalização/aceite do processo: 11/07/2023

Data da vistoria: 25/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 25/07/2023

- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

- Por se tratar de análise como procedimento simplificado, conforme art. 3º, §3º do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, foi dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados (válido para autorização simplificada) , contido no processo

2.OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Simplificado (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, § 3º), apresentado pelo COPERNICO ENERGIAS RENOVAVEIS SPE 22 LTDA para a Implantação de usina fotovoltaica, que se trata da intervenção ambiental requerida para o item 6.1.5, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em “12 ha” com 11 unidades (Doc. SEI nº 68645618).

3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo, sendo, para tanto, dispensada de realização da vistoria técnica, tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 3º:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Verificou-se que foi apresentado requerimento para uma área de 12 ha com o quantitativo de 11 indivíduos arbóreos isolados, e assim, foram analisados os seguintes quesitos:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

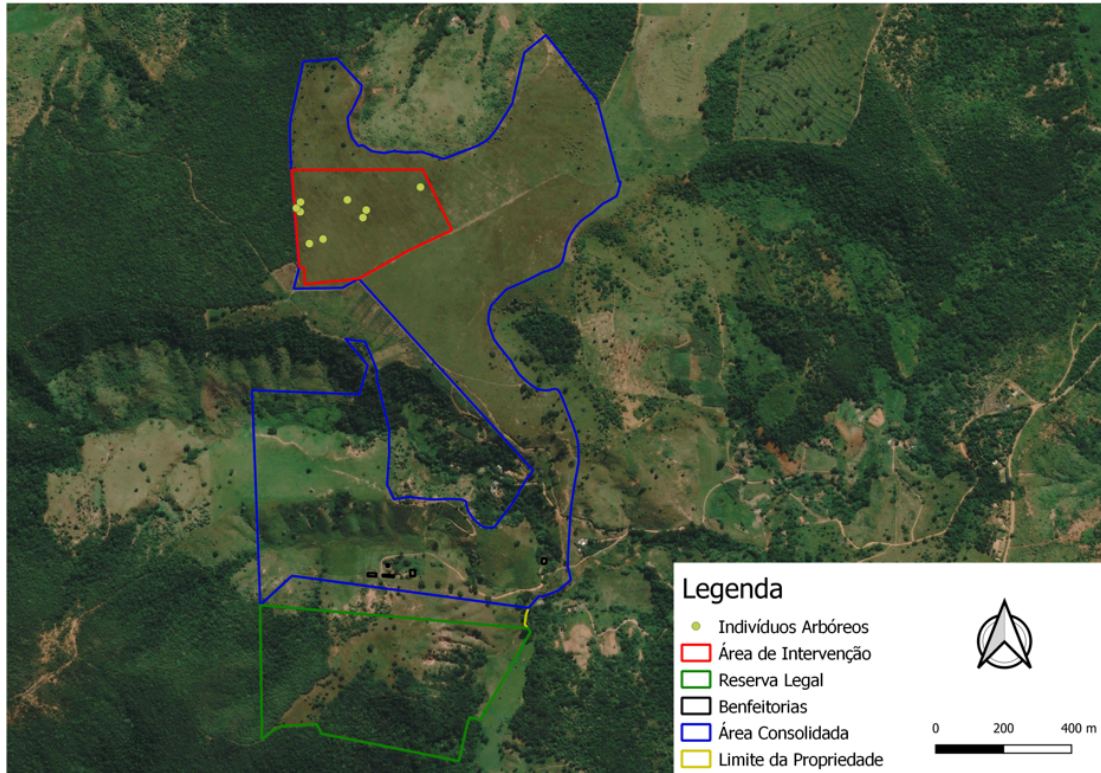
Se sim, qual(is): _____

Nome científico	Nome popular	Família	Espécie Ameaçada extinção, de Imune a corte ou especialmente protegidas?		Grau de vulnerabilidade (CNC Flora)	Nº de indivíduos	Volume Lenha (m³)	Volume Madeira (m³)
			Sim	Não				
<i>Pera glabrata</i>	aleixo	Peraceae		x	Não Ameaçada	3	0,5217	
<i>Rhamnidium elaeocarpum</i>	azeitona	Rhamnaceae		x	Não Ameaçada	2	0,1095	
<i>Senegalia polyphylla</i>	Jurema-branca	Fabaceae		x	Não Ameaçada	1	0,049	
<i>Byrsonima crassifolia</i>	Murici	Malpighiaceae		x	Não Ameaçada	4	1,3649	
<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira	Fabaceae		x	NT	1	0,341	0,231

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____



C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Obs:

O CAR apresentado no processo informa que é composto das matrículas 18.837 e 18.090 no entanto a matrícula 18.837 foi alterada para 20.030 necessitando assim de retificação.

O requerimento de processo para corte de arvores isoladas requeridas pela requerente foi de convencional, entretanto as características do processo se enquadra como simplificada de acordo com o § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Taxa de expediente: R\$ 690,06 nº do DAE: 1401271974851 data de pagamento: 05/05/2023 nº de documento no SEI 68645723

Taxa florestal: 16,85 nº do DAE: 2901271976526 data de pagamento: 05/05/2023 nº de documento no SEI 68645734

Taxa florestal: R\$ 10,88 nº do DAE: 2901287711900 data de pagamento: 26/06/2023 nº de documento no no SEI 68645736

Não houve necessidade de adequação em relação ao rendimento lenhoso informado, tampouco houve necessidade de complementação.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 12 ha, localizada na propriedade Fazenda Conquista, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno como, Lenha de floresta nativa e Madeira de floresta nativa.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Os DAEs da reposição florestal já foram efetuadas o pagamento:

Reposição florestal: R\$ 72,33 nº DAE: 1501271977573 data de pagamento: 05/05/2023

Reposição florestal: 6,98 nº DAE: 1501287714020 data de pagamento:26/06/2023

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Christiano Cesar Souza Garcia de Carvalho**

MASP: **1566068-1**



Documento assinado eletronicamente por **Christiano Cesar Souza Garcia de Carvalho, Servidor (a) Público (a)**, em 26/07/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor**, em 26/07/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70309372** e o código CRC **551DF928**.